

JUSTIFICATIVA – PESQUISA DE MERCADO

Processo nº: 6717/2026.

OBJETO: Aquisição de pneus automotivos para atender às necessidades da frota do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá.

1.1. O presente documento tem por objeto de justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio à proposta, ora em tela, destinado à aquisição de bens.

1.2. A presente pesquisa de mercado foi realizada baseada no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 que expõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

1.3. Diante do exposto, para a composição do preço médio da compra, foi utilizada a ferramenta “Banco de Preços”, que é uma ferramenta tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio

amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

1.4. Para assegurar que o procedimento de levantamento de preços esteja em estrita conformidade com o disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como fonte para a pesquisa o seguinte meio: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Assim, os valores que serviram de base para elaboração dos preços foram obtidos em atendimento às normativas estabelecidas pelos incisos 'I' e 'II' do mencionado artigo.

1.5. O método matemático utilizado para a definição do valor médio estimado para a presente contratação deu-se através do cálculo da média dos valores obtidos.

Jaraguá, 17 de Julho de 2026.

Murilo de Oliveira
Departamento de Compras
FMS/Jaraguá